



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0004942-67.2020.6.13.8000
Contrato nº 080/2020 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR
INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E LOC-
LINE GERADORES LTDA.**

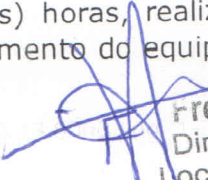
Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a **LOC-LINE GERADORES LTDA.**, CNPJ nº 11.431.803/0001-17, com sede em Contagem/MG, na Rua Joaquim Laranjo, nº 166, Bairro Industrial, CEP 32.220-360, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Frederico Vinicius Costa, Carteira de Identidade nº MG-12.453.988, expedida por SSP/MG, CPF nº 068.202.016-80, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação, instalação, operação e manuseio de Grupo Gerador de Energia, movido a Diesel, para uso preventivo no primeiro turno das Eleições 2020 e no segundo turno, se houver, nos termos do Anexo deste instrumento.

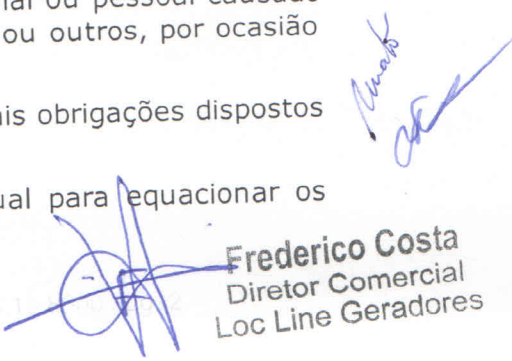
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Acionar o equipamento, a título de teste, a cada 6 (seis) horas, realizando as verificações necessárias que garantam o perfeito funcionamento do equipamento,



Frederico Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores

inclusive quanto ao nível de combustível, óleos lubrificantes e água;

- II. Substituir ou reparar o equipamento imediatamente, em caso de quebra ou defeito elétrico ou mecânico, por outro de características semelhantes ou superiores, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 02 (duas) horas;
- III. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do equipamento, além do prazo determinado, assim como por qualquer acidente provocado pela má conservação do equipamento, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;
- IV. Responsabilizar-se por todos os gastos com os profissionais que irão operar o equipamento, cujos nomes deverão ser enviados à Fiscalização até 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços, juntamente com os certificados de treinamentos e capacitações de acordo com as normas vigentes;
- V. Estar apta a atender durante o período da locação, sem custo adicional, as solicitações de serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico necessários aos serviços contratados;
- VI. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto deste Contrato, em caso de defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção e guarda dos materiais e equipamentos;
- IX. Fornecer toda a supervisão, direção técnica, administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
- X. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;
- XI. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros;
- XII. Responder civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores;
- XIII. Proceder o devido recolhimento das ART's, obtenção de autorizações/licenças, emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes;
- XIV. Comprovar, em até 03 (três) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato, que possui instalações físicas na região metropolitana de Belo Horizonte, visando a garantir a funcionalidade do gerador em momentos de inoperância, de modo a permitir atendimento e solução céleres, evitando, assim, prejuízos a algumas atividades do pleito eleitoral;
- XV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XVI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XVII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;


Frederico Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores

- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Único: A Fiscalização emitirá a Ordem de Serviço para o fornecimento do equipamento com um mínimo de 10 dias úteis de antecedência. O Gerador deverá estar instalado e pronto para o uso, no máximo até às 12 horas do dia determinado na Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

O equipamento será recebido:

- I - Provisoriamente, após a instalação, a realização dos testes e aferições.

necessárias, visando verificar sua automação e a capacidade, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, após a desmontagem e retirada do equipamento ao final do período de locação, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Se o equipamento não for aprovado no recebimento provisório, será devolvido, devendo a contratada substituí-lo no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da recusa pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Caso o equipamento apresente problema depois de instalado, este deverá ser solucionado no prazo máximo de 02 (duas) horas, incluindo eventual troca de peças ou do equipamento por outro de características semelhantes ou superiores, contados a partir do momento da constatação do defeito *in loco* pelo operador ou pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, sendo:

- Valor relativo ao 1º turno (7 diárias): R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais);
- Valor relativo ao 2º turno, se houver (7 diárias): R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo Único: O valor contempla ainda, os custos com fornecimento dos serviços, tais como transporte, instalação, desinstalação, combustível e mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao Recebimento Definitivo dos Serviços (retirada dos equipamentos e instalações), após o término do primeiro turno

Frederico Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores

das eleições (ou segundo turno, se houver), e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das 7 (sete) diárias do segundo turno apenas será devido caso o referido turno seja realizado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quarto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA


Frederico Costa
Diretor Comercial
oc Line Geradores

O prazo de vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, iniciando-se em 1º (primeiro) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

Ação: Pleitos Eleitorais;

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001;

LOA: 13.978/2020;

Unidade Orçamentária: 14.113.

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE002170, em 31/07/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Considerando o grau de importância do cumprimento do horário de entrega, montagem e eventuais manutenções ou substituição do equipamento, além das penalidades legalmente previstas pelo descumprimento das condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita a multa por atraso na entrega e montagem do equipamento, da seguinte forma:

- Até 01 (uma) hora de atraso: multa de 2% sobre o valor do contrato;
- Até 02 (duas) horas de atraso: multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Acima de 03 (três) horas de atraso: multa de 10% sobre o valor do contrato.

Fredencio Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

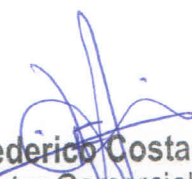
Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em horas corridas.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Frederico Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

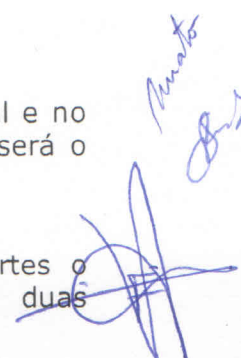
VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IX. Os horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais, não sendo permitido o pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas


Frederico Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores

testemunhas.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral



LOC-LINE GERADORES LTDA.

Frederico Vinicius Costa

Sócio Administrador

ANEXO

1. ESPECIFICAÇÕES

Grupo Gerador com potência mínima de 250 KVA

- Carenagem com isolamento acústica e atenuador de ruído com nível de ruído dentro das normas, podendo trabalhar exposto ao tempo;
- Tensão de 220 volts (com neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção; Quadro de transferência manual;
- Controlador micro processado com display digital e supervisão ativa de tensão, frequência, corrente, potência;
- Botão de parada de emergência;
- Modo de operação automático, manual e teste;
- Catalisador para redução de emissão de poluentes;
- Contenção de vazamento nos tanques;

Além de todo material necessário para o funcionamento do gerador, a CONTRATADA deverá ainda fornecer:

- Cabos elétricos conforme a necessidade de instalação (aproximadamente 30 metros);
- Equipamentos de segurança: QTM, extintor, haste de aterramento;
- Abastecimento com diesel e demais itens necessários;
- Técnico operador/eletricista qualificado para todo o período da locação.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Frederico Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores



Mauricio
Frederico

2.1 Em observância à Lei 6.496/1977, e conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA, deverá ser apresentada, até 03 (três) dias úteis antes do início da execução, a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos serviços de que trata este instrumento, emitida junto ao CREA-MG;

2.2 Todo o serviço de instalação e desinstalação deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista que emitiu a ART;

2.3 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os procedimentos referentes aos passos de instalação e remoção do gerador, do quadro de transferência e dos cabos de conexão antes da instalação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato;

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à instalação dos geradores e do quadro de transferência visando à tomada de medidas administrativas no âmbito do CONTRATANTE acerca do desligamento;

2.5 A CONTRATADA deverá manter ininterruptamente um profissional qualificado para operar o gerador, durante todo o período da locação, bem como a realização de manutenção do mesmo durante a vigência contratual;

2.6 Todo sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado, conforme normas técnicas da ABNT;

2.7 Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços (engenheiro eletricista, técnicos em elétrica e demais profissionais necessários) deverão estar treinados na NR-10. Deverão ser entregues os certificados de treinamento e habilitação dos mesmos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à instalação dos equipamentos.



Frederico Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 19/08/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO CARLOS QUINTELA, Testemunha**, em 19/08/2020, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 20/08/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir_pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0849129** e o código CRC **EAEC35C6**.

0004942-67.2020.6.13.8000

0849129v9


Frederico Costa
Diretor Comercial
Loc Line Geradores